

Lei nº 1.313, de 23 de junho de 2003.

Define os débitos da Fazenda Municipal de pequeno valor não sujeitos a Precatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO; Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos como de pequeno valor, os débitos judiciais da Fazenda Municipal, cujo valor total seja equivalente até 08 (oito) salários-mínimos mensais, com pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da requisição do Juízo competente.

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, é facultada à parte exequente a renúncia ao crédito da quantia excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 2º. Desatendida a requisição no prazo desta lei, o Juiz competente poderá determinar o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão ou do acordo transitado em julgado.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor e que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais até 30/06/2002, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de valor maior.

Parágrafo Único. Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo terão que ser pagos de uma só vez.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de junho de 2003.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(Prefeito Municipal de Codó)